



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO DISTRITO FEDERAL**

**Representação n.º. 17/2020-G3P**

O Ministério Público de Contas, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar n.º. 1/94 - LOTCDF; e do artigo 54, inciso I, do Regimento Interno - RI/TCDF, vem oferecer a seguinte

**REPRESENTAÇÃO**

para que o Tribunal de Contas do Distrito Federal examine os fatos a seguir descritos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

O Ministério Público de Contas recebeu denúncia acerca da utilização de recursos públicos para a construção de estacionamento e duplicação de via localizada no Setor Hípico Sul, na via de acesso à EPGU – Estrada Parque Guará (DF-051), que teria como objetivo atender a interesse particular.

Não tendo sido localizada informação sobre a obra nos sites oficiais do Governo do DF, o Ministério Público visitou o local e constatou a realização de obra de ampliação e pavimentação da referida via. Na ocasião, não foram localizadas obras de construção de estacionamento no local.

Apesar da confirmação da execução da obra, a ausência de placa indicativa no local, com informações sobre o objeto, o responsável, o valor e a origem dos recursos, entre outras, não permitiu a este Órgão ministerial esclarecer a denúncia. No local, há apenas duas placas com os dizeres: “DESCULPE O TRANSTORNO, O DF ESTÁ EM OBRAS. É tempo de ação. GDF.” Há, também, uma placa do DER-DF de controle de trânsito. Provavelmente, as placas postas no local têm como objetivo alertar os condutores dos veículos que trafegam na via sobre os riscos de acidente e não informar os detalhes da obra.

Em razão disso, o Ministério Público formula a presente representação para que o Tribunal apure os fatos com o objetivo de verificar se há o favorecimento de terceiros em detrimento ao interesse público. Não só isso. É preciso que o DF observe o princípio da transparência, informando à população e aos órgãos de controle como os recursos públicos são empregados. Atuar com transparência não só possibilita o controle social como permite aos órgãos públicos de controle, em especial aos Tribunais de Contas, exercerem a sua função. Caso houvesse no local informações claras sobre a obra e sobre os recursos empregados, a atuação do controle externo seria mais eficaz.

Assim, em face das competências constitucionais do Tribunal de Contas para fiscalizar os órgãos e entidades da Administração e zelar pela correta aplicação de recursos públicos e pela observância dos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, o Ministério Público de Contas propõe ao Plenário que:

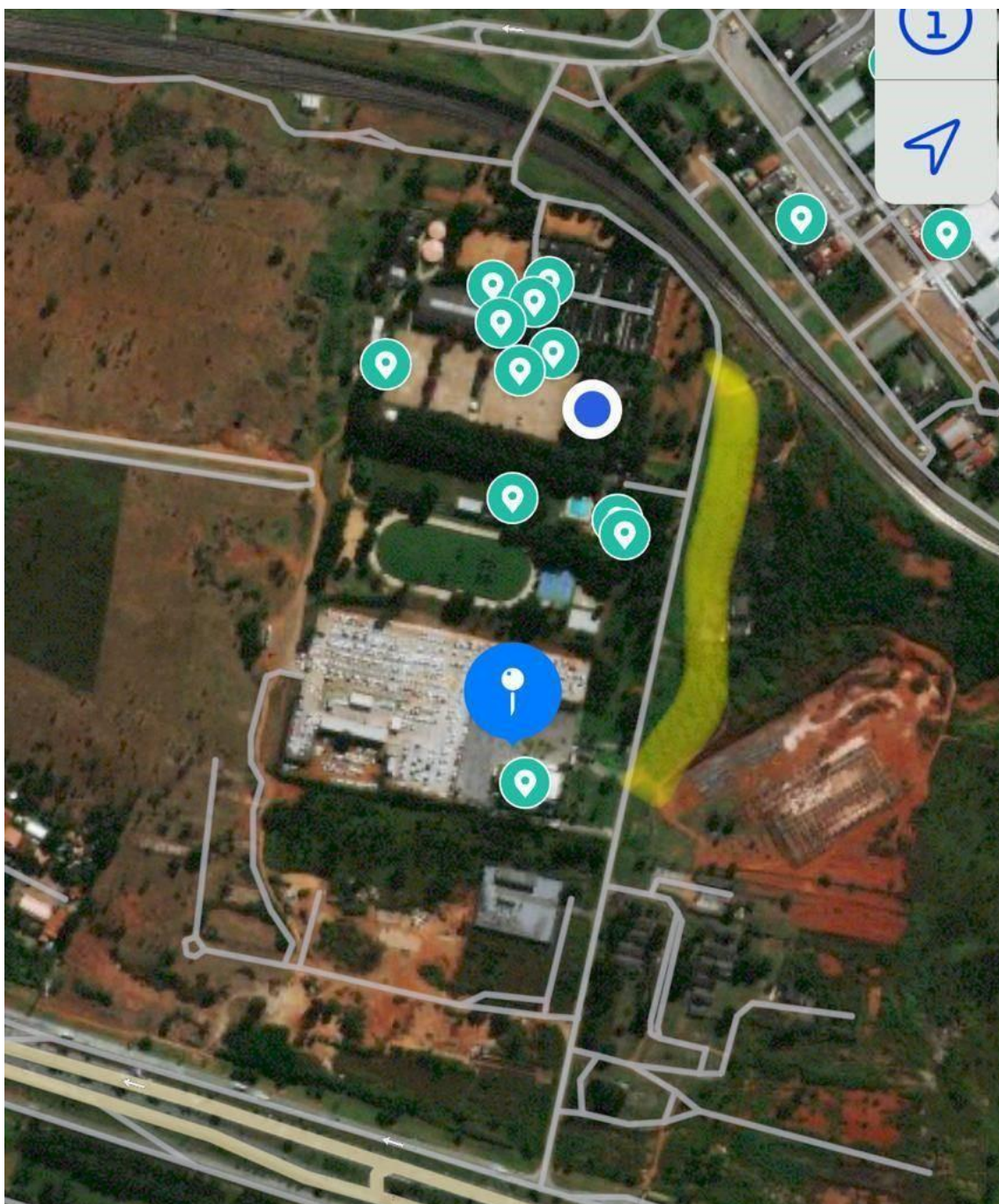
- I – tome conhecimento da presente representação, determinando seu processamento em autos específicos;
- II – autorize a Unidade Técnica competente a realizar procedimentos de fiscalização para verificar a regularidade das obras de ampliação da via indicada nesta representação, localizada no Setor Hípico Sul.

Brasília, 23 de outubro de 2020.

Demóstenes Tres Albuquerque  
Procurador



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

